DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5206/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/13643/2015
PROTOCOLO	:	1617048
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2015
CONTRATADA	:	EMPRESA EGS SONORIZAÇÃO EIRELI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FESTEJO CULTURAL DENOMINADO SÃO JOÃO PANTANEIRO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 87.218,00
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJO CULTURAL - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 025/2015, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 022/2015, celebrado entre a **Fundação Municipal de Cultura de Ladário** *e* empresa **EGS Sonorização EIRELI - ME**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento e organização do festejo cultural denominado São João Pantaneiro a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2015, com valor contratual no montante de R$ 87.218,00 (oitenta e sete mil duzentos e dezoito reais).

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 - 418/2017 (pp. 398/400).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –25767/2018 (pp. 485-490), opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 3ª PRC – 8148/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	87.218,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	87.218,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	87.218,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	87.218,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 025/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR